



# MONTANHA PREFEITURA

Montanha, 23 de abril de 2025.

## MENSAGEM Nº 08/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres legisladores, o incluso Projeto de Lei nº 08/2025 que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa no âmbito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Estou propondo a extinção da Secretaria Municipal de Defesa Social, pois o principal objetivo desta Secretaria, seria a criação da Guarda Municipal, mas, devido o alto custo para esta atividade, a Administração anterior optou por não criá-la.

Devido a importância do Projeto de Lei em comento, solicito que o mesmo seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, para tanto CONVOCO uma sessão extraordinária, nos termos do inciso XXII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

IRACY CARVALHO  
MACHADO BALTAR  
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por  
IRACY CARVALHO MACHADO  
BALTAR FILHA:83044728720  
Dados: 2025.04.23 10:59:18 -03'00'



# MONTANHA

## PREFEITURA

Esperando mais uma vez contar com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

IRACY CARVALHO  
MACHADO BALTAR  
FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por  
IRACY CARVALHO MACHADO  
BALTAR FILHA:83044728720  
Dados: 2025.04.23 10:52:21 -03'00'

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.  
**Adivaldo Rodrigues de Souza**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTANHA/ES

**Prefeitura Municipal de Montanha/ES** - Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Centro - CEP 29.890-000 – Montanha/ES Telefone: (27) 3754 2260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 08/2025**

Altera a Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa no âmbito do Município de Montanha/ES e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei**

**Art. 1º.** O inciso II do art. 1º da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....  
.....  
.....  
.....

**II - Órgãos Auxiliares**

- a) Secretaria Municipal da Fazenda*
- b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*
- c) Secretaria Municipal de Agricultura*
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social*
- e) Secretaria Municipal de Comunicação*
- f) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

- i) *Secretaria Municipal de Obras*
- j) *Secretaria Municipal de Saúde*
- l) *Secretaria Municipal de Desporto" (NR)*

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 16 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 3º.** O art. 12 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação; formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)*

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, com as atribuições de dirigir e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme previsto no art. 12 desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** Fica acrescido o art. 12-A à Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

*"Art. 12-A. A Secretaria Municipal de Desporto tem por finalidade elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, e executar atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação."*

**Art. 6º.** O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo passa a ser denominado Secretário Municipal de Desporto, com as atribuições de dirigir e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Desporto, conforme previsto no art. 12-A desta Lei.

**Art. 7º.** O art. 17 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17. São Secretários Municipais os titulares dos órgãos: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desporto, Gabinete do Prefeito,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Estado do Espírito Santo

*Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Tesouraria." (NR)*

**Art. 8º.** O art. 18 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. Cargos que são vinculados a esta Estrutura Administrativa: Secretário Municipal da Fazenda; Secretário Municipal de Administração e Planejamento; Secretário Municipal de Agricultura; Secretário Municipal de Assistência Social; Secretário Municipal de Comunicação; Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Secretário Municipal de Cultura e Turismo; Secretário Municipal de Meio Ambiente; Secretário Municipal de Obras; Secretário Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Desporto; Chefe de Gabinete; Controlador Geral; Procurador-Geral; Sub-Procurador Geral e Tesoureiro." (NR)*

**Art. 9º.** Ficam revogados os arts. 20, 21 e 22 da Lei nº 1.090, de 17 de fevereiro de 2022, que tratam da abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 10.** Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Sub-Procurador Geral, com vencimento mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Procurador-Geral do Município no desempenho de suas funções;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

II - Substituir o Procurador-Geral nas suas ausências, impedimentos e afastamentos;

III - Coordenar as atividades das divisões, departamentos e assessorias da Procuradoria Geral, conforme designação do Procurador-Geral;

IV - Auxiliar na distribuição dos processos administrativos e judiciais;

V - Emitir pareceres jurídicos em processos administrativos;

VI - Representar o Município em processos judiciais, por designação do Procurador-Geral;

VII - Assessorar juridicamente os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral.

**Art. 11.** A defesa civil voltará a integrar a estrutura do Gabinete da Prefeita.

**Art. 12.** O cargo de Procurador, criado pela Lei 588/2005 e o cargo de Assessor Jurídico, criado pela Lei 289/1993, passarão a ter vencimentos de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 23 de abril de 2025.

IRACY CARVALHO

MACHADO BALTAR

FILHA:83044728720

Assinado de forma digital por

IRACY CARVALHO MACHADO

BALTAR FILHA:83044728720

Dados: 2025.04.23 11:26:15 -03'00'

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

#### ANEXO – I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A FIXAÇÃO DE 10% PARA REPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, EXCETUANDO OS CARGOS DE SECRETÁRIO, VICE-PREFEITO E PREFEITO, ALÉM DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DA DEFESA CIVIL E SUBPROCURADOR GERAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à fixação de 10% para reposições de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dois cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à fixação de 10% para reposições de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral. Os valores propostos compreendem o pagamento de 8 parcelas no ano de 2025.

Para o exercício de 2025, estimamos que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 2.606.750,60. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os **encargos sociais** incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REPOSIÇÃO GERAL			
DESCRÍÇÃO	FOLHA GERAL (MÉDIA MENSAL)	REAJUSTE	FOLHA GERAL ATUALIZADA (MÉDIA MENSAL)
Reposição	R\$ 3.145.860,47	10,00%	R\$ 314.586,05
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>			<b>R\$ 2.516.688,38</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026</b>			<b>R\$ 3.775.032,57</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027</b>			<b>R\$ 3.775.032,57</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### CRIAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFE DA DEFESA CIVIL E SUBPROCURADOR

Descrição	Cargos	Remuneração Atual	Total Impacto
Chefe da Defesa Civil	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Subprocurador	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.500,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 1.020,00
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 708,33
1/3 FÉRIAS			R\$ 236,11
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 708,33
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 85,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>			<b>R\$ 11.257,78</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025</b>			<b>R\$ 90.062,22</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026</b>			<b>R\$ 135.093,33</b>
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027</b>			<b>R\$ 135.093,33</b>

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 26.094.796,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.890.159,74, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,69%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.317.157,69, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 60.696.229,26, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,65%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 29.845.271,47, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.556.927,28, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,23%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 32.208.057,16, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 72.390.756,64 gerou um índice de gasto com pessoal de **44,49%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ R\$ 39.256.916,54 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 86.024.143,59, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,63%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 35.116.759,40, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 97.398.379,15, gerou um índice de gasto com pessoal de **36,05%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 38.902.592,34, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 115.898.089,56, gerou um índice de gasto com pessoal de **33,57%** limite este **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE** a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.851.974,93 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 44.232.524,40, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para reposição dos vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **36,00%**, índice este, **INFERIOR** ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, **INFERIOR** ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e **INFERIOR** ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 130.223.093,43 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.449.703,87, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **37,21%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 138.036.479,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 51.567.474,33, com base em um crescimento de 7,00%, e na fixação de 10% para revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, resultando em um percentual de **37,36%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	55.890.159,74	26.094.796,42	46,69



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

2019	60.696.229,26	28.317.157,69	46,65
2020	64.556.927,28	29.845.271,47	46,23
2021	72.390.756,64	32.208.057,16	44,49
2022	86.024.143,59	39.256.916,54	45,63
2023	97.398.379,15	35.116.759,40	36,05
2024	115.898.089,56	38.902.592,34	33,57
2025	122.851.974,93	44.232.524,40	36,00
2026	130.223.093,43	48.449.703,87	37,21
2027	138.036.479,04	51.567.474,33	37,36

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a fixação de 10% para reposição de vencimentos e remunerações dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Montanha/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Montanha/ES, 08 de abril de 2025.

**Maurício André Oliveira Santos**

Setor de Contabilidade

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

**Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo**  
Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### ANEXO - II

Na qualidade de Prefeita Municipal de Montanha/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a fixação de 10% para reposição de vencimentos dos servidores públicos do executivo do município de montanha/es, excetuando os cargos de secretário, vice-prefeito e prefeito, além da criação dos cargos de chefe da defesa civil e subprocurador geral, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Montanha/ES, 08 de abril de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

**Prefeita Municipal**

**Praça Osvaldo Lopes, s/nº, Centro Montanha – Espírito Santo**  
Fone/Fax: 027 3754-2260 / 3754-2266